



## PARECER JURÍDICO

|                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| Número / Ano                   | 005095 / 2026    |
| Modalidade                     | Pedido de Compra |
| Data da Abertura da Licitação  | 09/10/2026       |
| Data da Abertura das Propostas |                  |
| Horário                        | 00:00 Horas      |
| Data Parecer                   | 09/10/2026       |

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação *In Company* com o tema: “Compreendendo o Processo das Emendas Impositivas, do Impedimento de Ordem Técnica no Município e Adequação à ADPF 854 do STF”, a ser ministrado no município de Cerro Largo/RS, para servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cerro Largo e Câmara vizinha.

### Parecer: PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Análise de Processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Curso de Capacitação (*In Company*).

**REFERÊNCIA:** Pedido de Compra/Serviço nº 005095/2026 – Câmara de Vereadores de Cerro Largo/RS.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Cerro Largo/RS.

**CONTRATADA:** Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda (IGAM) – CNPJ: 01.484.706/0001-39.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de formalizar a contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, de empresa especializada para a realização de curso de capacitação *in company* com o tema: “Compreendendo o Processo das Emendas Impositivas, do Impedimento de Ordem Técnica no Município e Adequação à ADPF 854 do STF”.

O evento será realizado de forma presencial na sede da Câmara de Vereadores de Cerro Largo nos dias 03 e 04 de novembro de 2026, com carga horária total de 11 horas, destinando-se à capacitação de vereadores e servidores da Casa Legislativa e de câmara vizinha.

O valor total estimado e ofertado para a contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

O processo instruiu-se com Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), comprovação de alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA), bem como a respectiva certificação de disponibilidade e adequação orçamentária (Dotação: 2001.3.3.90.39.3.3.90.39.48).

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta de serviços técnicos especializados encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no **artigo 74, inciso III, alínea “f”**, que estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando for inviável a competição, em especial nos casos de:*

> \* [...]

> III - contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, de entre os quais os seguintes:\*

> f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

> [...].

O art. 6º, inciso XXI, da mesma Lei, reforça que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal configuram serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. A inviabilidade de competição decorre da singularidade e do caráter subjetivo inerentes à escolha de uma instituição de notória especialização — no caso, o IGAM —, cujos métodos, corpo técnico e portfólio não se prestam à comparação objetiva de preços ou padronização em licitação comum.



### 3. ANÁLISE JURÍDICA

A análise dos autos evidencia o regular preenchimento dos requisitos legais exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos:

1. **Objeto Definido e Justificado:** A necessidade da capacitação está amplamente justificada no ETP e no TR, considerando a recente obrigatoriedade do regime das Emendas Impositivas e as exigências da ADPF 854 do STF, visando conferir segurança jurídica e eficiência à atuação institucional.

2. **Inviabilidade de Competição e Notória Especialização:** A escolha recai sobre o **Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda (IGAM)**, entidade reconhecida pela atuação destacada nas áreas de Direito Público e Administração Pública, o que atrai a incidência do art. 74, III, 'f', da Lei nº 14.133/2021.

3. **Adequação Orçamentária:** Há previsão de recursos na dotação própria para o exercício de 2026 (Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Desdobramento 3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento), com saldo suficiente atestado pelo sistema de compras.

4. **Formalidades Prévias:** O ETP, o Termo de Referência, a justificativa de preço e a vinculação ao planejamento anual foram devidamente juntados ao processo.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, constatada a regularidade da instrução processual, a correta subsunção do objeto ao **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como a presença de cobertura orçamentária idônea, este órgão de assessoramento jurídico opina **FAVORAVELMENTE** à continuidade e formalização do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda (IGAM)**, pelo valor total de R\$ 10.000,00.

É o parecer.

Cerro Largo/RS, 09 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

**Alessandro Berwanger**

OAB-RS 88.321

Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, 9 de Outubro de 2026

---

ALESSANDRO BERWANGER  
PARECER JURÍDICO

## Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 09/10/2026 às 11:00 Horas, pelo Usuário ALESSANDRO BERWANGER, , ID GESPAM 164043 IP 189.90.150.137 MAC Address 00155D3D4460.



CERRO LARGO

Confira a autenticidade deste documento acessando o site  
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo  
GESPAM Código de Autenticidade: f14070b02313